



MINUTA

CONT. GLOBAL PROPRIOS Nº @@CONTRATO_NR_INSTRUMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DA SAÚDE DO ESTADO, E A/O
@@ESTABELECIMENTO_RAZAO
_SOCIAL
(@@COORDENADORIA), PARA A
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO
ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE- SUS, CONFORME
PROCESSO Nº
@@CONTRATO_NR_PROCESSO.

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu/sua Titular, @@SECRETARIO_NOME, doravante denominado CONTRATANTE, e @@ESTABELECIMENTO_RAZAO_SOCIAL, estabelecida no (a) @@ESTABELECIMENTO_ENDERECO, nº. @@ESTABELECIMENTO_NUM_ENDERECO, @@ESTABELECIMENTO_BAIRRO – @@ESTABELECIMENTO_MUNICIPIO/RS, CEP @@ESTABELECIMENTO_CEP, com telefone nº @@ESTABELECIMENTO_TELEFONE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº @@ESTABELECIMENTO_CNPJ, e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº @@ESTABELECIMENTO_CNES, representada neste ato por seu/sua @@SECRETARIO_CARGO, @@ESTABELECIMENTO_REPRESENTANTE_NOME, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº @@ESTABELECIMENTO_REPRESENTANTE_CPF, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira – Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº @@CONTRATO_NR_PROCESSO, em decorrência do Edital nº XXX/XX (número/ano) tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 do Ministério da Saúde, com base na Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto:



1.1.1. O gerenciamento da estrutura física e de pessoal, viabilizando o funcionamento do @ESTABELECIMENTO_RAZAO_SOCIAL, garantindo o atendimento integral da população do município de @@ESTABELECIMENTO_MUNICIPIO/RS e população referenciada, conforme pactuação estabelecida na Resolução CIB nº 50/2022 ou normativas que a alterarem ou substituírem; e

1.1.2. A execução de serviços hospitalares e ambulatoriais a serem prestados aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados tecnicamente no Documento Descritivo previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA no @@ESTABELECIMENTO_RAZAO_SOCIAL, localizado na @@ESTABELECIMENTO_ENDERECO, nº. @@ESTABELECIMENTO_NUM_ENDERECO, @@ESTABELECIMENTO_BAIRRO – @@ESTABELECIMENTO_MUNICIPIO/RS, CEP @@ESTABELECIMENTO_CEP, com o Alvará Sanitário expedido pela Coordenadoria Regional de Saúde/Secretaria Estadual de Saúde ou pelo Município, caso as ações de Vigilância Sanitária sejam de competência Estadual ou Municipal, respectivamente, sob o nº _____, sob a responsabilidade técnica do(a) Sr(a). @@ESTABELECIMENTO_RESPONSAVEL_TECNICO_NOME, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº @@ESTABELECIMENTO_RESPONSAVEL_TECNICO_REGISTRO.

2.1. Eventuais mudanças de Diretor Clínico (ou Técnico) ou responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual – CAC (Portaria SES nº 378/2022 e suas atualizações), analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3. Os serviços deverão ser executados diretamente por profissionais devidamente autorizados e contratados pela CONTRATADA.

3.1. O CONTRATANTE não terá ingerência sobre os funcionários da CONTRATADA, não assumindo qualquer espécie de vínculo ou relação de subordinação.

3.2. Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:



3.2.1. O acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.2.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.2.3. Gratuidade ao usuário das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;

3.2.4. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

3.2.5. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

3.2.6. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;

3.2.7. A CONTRATADA colocará à disposição do Sistema Único de Saúde - SUS as ferramentas necessárias e suficientes para a gestão da unidade hospitalar e o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;

3.2.8. Quando a produção da CONTRATADA for superior à estipulada no Contrato, esta servirá de parâmetro para atualização da série histórica, visando ao realinhamento futuro do Contrato, mediante prévia aprovação do gestor local e desde que haja disponibilidade financeira do CONTRATANTE, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual - CAC, devendo ser observado o disposto na Cláusula Sexta, item 6.3;

3.2.9. A percepção de incentivos estaduais está condicionada à observância pela CONTRATADA dos requisitos técnicos estabelecidos nos atos que os instituem.

3.3. Os serviços contratados referem-se a uma base territorial populacional, adstritos às Macrorregiões de Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4. São obrigações comuns das partes signatárias deste instrumento:

4.1. Cumprir todas as disposições contratuais e metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;

4.2. Assegurar o adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato;



4.3. Alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;

4.4. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços; respeitar a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais, conforme pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, salvo as excepcionalizações determinadas pelo Gestor Estadual do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, dividem-se nos eixos estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.

5.1.1. Quanto ao EIXO DE ASSISTÊNCIA, compete aos hospitais:

5.1.1.1. Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.

5.1.1.2. Cumprir os compromissos constantes nas normas instituidoras e reguladoras de incentivos estaduais percebidos pela CONTRATADA.

5.1.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.1.1.4. Atender com prioridade, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os pacientes encaminhados por força de ordem judicial, no prazo indicado na comunicação, bem como prestar informações acerca do atendimento realizado, seja de forma espontânea, a partir da resolutividade do caso em questão, seja quando provocado pela CONTRATADA.

5.1.1.5. Justificar ao usuário ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas para não realização de qualquer ato previsto neste contrato;

5.1.1.6. Não negar atendimento ao usuário encaminhado pelo CONTRATANTE;

5.1.1.7. Cumprir o disposto no Decreto nº 56.015/2021, na Portaria SES nº 537/2021 e nas demais normas relativas ao Programa ASSISTIR, e na Portaria SES nº 1238/2022 e suas alterações, e demais normas relativas ao Incentivo Estadual para Hospitais Próprios - IEHP.

5.1.2. Quanto ao EIXO DE GESTÃO, compete aos hospitais:

5.1.2.1. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação dos gestores do Sistema Único de Saúde;



- 5.1.2.2. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;
- 5.1.2.3. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;
- 5.1.2.4. Garantir a gratuidade aos usuários do SUS das ações e serviços de saúde contratualizados;
- 5.1.2.5. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- 5.1.2.6. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- 5.1.2.7. Registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
- 5.1.2.8. Disponibilizar ao CONTRATANTE os dados necessários para a alimentação dos sistemas, conforme o disposto na Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde;
- 5.1.2.9. Indicar, formalmente, dois representantes para atuarem como titular e suplente junto à Comissão de Acompanhamento Contratual (CAC) regulamentada pela Portaria SES nº 378/2022 e suas atualizações, comunicando ao Presidente da CAC eventuais impedimentos de atuação dos representantes indicados;
- 5.1.2.10. Assegurar que os serviços contratados sejam prestados por profissionais de saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que tenham vínculo de trabalho com a CONTRATADA, como empregados ou autônomos, ou que prestem serviços através de empresa terceirizada devidamente contratada;
- 5.1.2.11. Assegurar o pleno funcionamento das escalas e equipes de trabalho, compostas por profissionais regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, com a formação técnica legalmente exigida para o desempenho das atribuições;
- 5.1.2.12. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 5.1.2.13. Disponibilizar, em tempo real, por meio do sistema informatizado indicado pelo CONTRATANTE, informações sobre a ocupação de todos os leitos para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular;
- 5.1.2.14. Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e os



serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizada nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente;

5.1.2.15. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e prestadores de serviços nas datas determinadas pela legislação em vigor;

5.1.2.16. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com os seus empregados;

5.1.2.17. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com equipamentos individuais pertinentes;

5.1.2.18. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

5.1.2.19. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

5.1.3. Quanto ao EIXO DE AVALIAÇÃO, compete aos hospitais:

5.1.3.1. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo;

5.1.3.2. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

5.1.3.3. Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato, mensalmente ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo;

5.1.3.4. Afixar aviso que informe sobre a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 3º, §1º, da Lei Estadual nº 11.854/2002, facilmente legível e claramente visível da via pública, nos locais de atendimento ao público e nas salas de espera;

5.1.3.5. Caso a CONTRATADA pretenda desativar serviços constantes no Documento Descritivo, deverá dar ciência ao CONTRATANTE, de forma fundamentada, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo interromper unilateralmente os serviços sem prévia anuência da gestão estadual do SUS, devendo assegurar a continuidade do serviço até que o atendimento seja referenciado a outro hospital;

5.1.3.6. Em caso de impossibilidade temporária de execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informando o plano de ação para regularizar a situação, com a retomada do serviço e a recuperação dos atendimentos;



5.1.4. Compete, ainda, à CONTRATADA:

5.1.4.1. Disponibilizar e facilitar o acesso do CONTRATANTE e de órgãos de fiscalização, de auditoria e de direção do Sistema Único de Saúde às dependências e às informações necessárias para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais impostas à CONTRATADA;

5.1.4.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.1.4.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, em especial os dados de usuários do Sistema Único de Saúde, não estando autorizada a sua divulgação ou o seu repasse a terceiros;

5.1.4.4. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que seus subordinados vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitos;

5.1.4.5. Responder pela solidez e segurança dos serviços;

5.1.4.6. Responder pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso;

5.1.4.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

5.1.4.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.4.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.1.4.10. Prestar contas do uso dos recursos financeiros recebidos, quando solicitado pela CONTRATANTE;

5.1.4.11. Administrar e zelar pelo patrimônio disponibilizado pelo CONTRATANTE para cumprimento do Contrato, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que seus subordinados vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitos;

5.1.4.12. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais sinistros, perdas e danos envolvendo o patrimônio disponibilizado pelo CONTRATANTE para cumprimento do Contrato, identificando a causa e o(s) eventual(ais) responsável(is), tomando as



medidas necessárias para assegurar eventual indenização e realizando os reparos necessários ao restabelecimento dos bens afetados;

5.1.4.13. Diligenciar para regularização da documentação do hospital, em atendimento de exigências legais e normativas;

5.1.4.14. Dispor dos recursos humanos necessários à execução integral do objeto contratual;

5.1.4.15. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

5.1.4.15.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do Contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

5.1.4.15.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste Contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei;

5.1.4.15.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o CONTRATANTE;

5.1.4.15.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente Contrato; 5.1.4.15.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo CONTRATANTE;

5.1.4.16. A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade, se o prazo de vigência do presente Contrato for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do Contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021;

5.1.4.16.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

5.1.4.16.2. Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade;

5.1.4.16.3. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do Contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade;



5.1.4.16.4. Caberá à CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade;

5.1.4.16.5. Observar-se-ão, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2. São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos termos da Portaria SES nº 378/2022, que institui o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos e estabelece as regras para a fiscalização dos contratos de prestação de serviços hospitalares celebrados pela gestão estadual do SUS e apuração de irregularidades contratuais, ou normativa que a substituir;

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações legais, regulamentares e contratuais assumidas pela CONTRATADA;

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela CONTRATADA, por meio da Comissão de Acompanhamento do Contrato, do fiscal designado e das áreas técnicas da Secretaria da Saúde (SES);

5.2.4. Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

5.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

5.2.6. Proceder ao reajuste e à revisão dos preços, na forma da lei e deste Contrato;

5.2.7. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços;

5.2.8. Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;

5.2.9. Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos ofertadas para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas de vigilância sanitária;

5.2.10. Garantir o acesso da CONTRATADA às informações necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, fornecendo orientações para a sua correta execução ou acerca de questões omissas neste instrumento;



5.2.11. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e serviços de saúde;

5.2.12. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, realizando ajustes quando necessário;

5.2.13. Respeitar as ações e os serviços definidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil assistencial da CONTRATADA e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da região de saúde, conforme pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;

5.2.14. Assegurar o financiamento, de forma tripartite, das ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerando a oferta das ações e dos serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

5.2.15. Realizar a regulação das ações e dos serviços de saúde contratualizados, por meio de:

5.2.15.1. Estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;

5.2.15.2. Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde - RAS – para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;

5.2.15.3. Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.

5.2.16. Garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de que tratam a Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde e a Portaria SES nº 378/2022;

5.2.17. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e os serviços de saúde contratualizados, por meio de:

5.2.17.1. dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos anteriormente com autorização posterior;

5.2.17.2. monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital, e de acordo com o previsto neste Contrato;

5.2.17.3. monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;



5.2.17.4. monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no Contrato.

5.2.18. Alimentar o sistema de contratualização e os sistemas de informação de monitoramento e avaliação do Contrato.

5.2.19. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida, pela CONTRATADA ou profissional por ela contratado, pela realização de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado;

5.2.20. Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIH), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS, bem como dos demais sistemas que forem adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde;

5.2.21. Disponibilizar a área física do hospital para gerenciamento pela CONTRATADA;

5.2.22. Inventariar o patrimônio disponibilizado à CONTRATADA para cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

6.1. O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por 5 (cinco) anos, a contar da data de divulgação do presente Contrato no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, conforme o que consta na Cláusula Décima Quinta.

6.2. Nos termos da Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde, caberá ao CONTRATANTE, no interregno de 24 (vinte quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

6.3. Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor estadual e conforme disponibilidade orçamentária, como previsto no artigo 30 do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017.

6.4. As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

6.4.1. as Pactuações da Região;

6.4.2. a disponibilidade financeira;

6.4.3. a capacidade instalada do Hospital;



6.4.4. a série histórica;

6.4.5. a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

6.4.6. as alterações de valores e habilitações pelo Ministério da Saúde - MS e pela Secretaria da Saúde - SES/RS;

6.4.7. o programa de incentivos estaduais a determinados tipos de serviços.

6.5. As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento do Contrato, seguindo o que consta à Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O valor anual total estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ @@VALOR_TOTAL_ANUAL, discriminado da seguinte forma: @@TabelaResumo

7.1.1. A qualquer tempo, os recursos concedidos e incluídos no presente Contrato poderão ser suspensos, desabilitados e/ou extintos, por meio de lei ou norma que os modifique, revogue ou contingencie os gastos, cessando o direito ao recebimento dos valores pela CONTRATADA após a publicação da norma.

7.1.2. Os recursos financeiros serão depositados em conta específica indicada pela CONTRATADA, devendo ser geridos apenas em contas vinculadas ao CNPJ contratado, não se misturando matriz e filiais.

7.2 DO FINANCIAMENTO FEDERAL

7.2.1. Os valores provenientes de repasse do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS ao Fundo Estadual de Saúde serão pagos de duas formas:

7.2.1.1. **Componente Pré-fixado**, que compreende os procedimentos de Média Complexidade – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde, os incentivos financeiros federais e os recursos de custeio federal, pagos antecipadamente (valor global), com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho da CONTRATADA, conforme item 10.1 da Cláusula Décima, importando em @@CONTRATO_VALOR_COM_PRE_ANUAL a serem transferidos à CONTRATADA, conforme descrito no quadro financeiro do item 7.1 da Cláusula Sétima e no Documento Descritivo.

7.2.1.2. **Componente Pós-fixado**, que compreende os Procedimentos de Alta e Média Complexidade, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade), e os Procedimentos Estratégicos – FAEC do Ministério da Saúde, será repassado à CONTRATADA conforme produção, processamento e aprovação nos sistemas oficiais do DATASUS, limitado ao máximo



financeiro de @@CONTRATO_VALOR_COM_POS_MENSAL, conforme o Documento Descritivo.

7.2.2. Os pagamentos do Componente Pré-fixado serão efetuados em parcelas mensais até o 5º (quinto) dia útil após o depósito dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde.

7.2.3. Com relação ao Componente Pré-fixado, poderá o CONTRATANTE realizar os devidos descontos da produção não comprovada pela CONTRATADA nos sistemas oficiais do SUS, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 10.1 da Cláusula Décima, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo.

7.2.4. Os pagamentos do Componente Pós-fixado serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIAH/SUS no DATASUS.

7.2.5. Os recursos financeiros de custeio federal, referentes a impactos de normas federais ou recursos com caráter extraordinário, importam no valor anual de @@CONTRATO_RECURSO_FEDERAL_PARCELA_ANO, a serem pagos em parcelas definidas no quadro de recursos do Documento Descritivo.

7.2.6. Os recursos financeiros relativos a Incentivos Federais serão repassados à CONTRATADA após a publicação da Portaria de transferência financeira, o efetivo repasse pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde e a respectiva inclusão no presente Contrato, devendo ser aplicados em conformidade com os respectivos atos normativos.

7.2.7. Salvo excepcionalização pelo gestor estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos dependentes de habilitação pelo Ministério da Saúde - MS pela CONTRATADA após a publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e a inserção dos procedimentos no instrumento contratual.

7.2.8 Os valores originários do Fundo Nacional de Saúde que sejam destinados à CONTRATADA serão pagos no prazo previsto nas normativas federais, observando-se o teor da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 06/2017, em especial o contido nos artigos 303, 1.130 e 1.152 deste ato, bem como normas que lhe vierem a complementar ou substituir.

7.3. DO FINANCIAMENTO ESTADUAL

7.3.1. O valor relativo ao financiamento estadual, normatizado por Portarias da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, será pago de forma pré-fixada, ressalvados os casos em que, por normativas estaduais específicas voltadas ao fomento de determinados procedimentos ou políticas, seja instituído pagamento pós-fixado do



recurso estadual, em parcelas mensais, no valor total de @@CONTRATO_INCENTIVO_ESTADUAL_PRE_ANO por ano.

7.3.2. Os pagamentos decorrentes de recursos estaduais serão efetuados, ressalvadas situações que tenham previsão normativa específica em sentido diverso, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

7.3.3. Poderá o CONTRATANTE realizar os devidos descontos da produção não comprovada pela CONTRATADA nos sistemas oficiais do SUS, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos na Cláusula Décima, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo.

7.3.4. Poderá o CONTRATANTE descontar do pagamento da CONTRATADA o valor decorrente de aplicação de penalidades por descumprimento do contrato ou decorrente de processo de Auditoria, após processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.5. No caso de irregularidade por descumprimento do ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares, instituído pelo Decreto nº 56.015/2021, após processo administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os incentivos estaduais poderão sofrer descontos, ser suspensos ou desabilitados, conforme o disposto na Portaria SES nº 537/2021 e suas atualizações.

7.4. DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS

7.4.1. Integra o presente Contrato o incremento financeiro decorrente de repasse feito pela União a título de assistência financeira complementar prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal com vistas ao cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

7.4.2. O repasse devido à CONTRATADA se dá nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou a substituir, e de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente a cada estabelecimento de saúde contemplado pelo Fundo Nacional da Saúde, no sistema InvestSUS.

7.4.3. As partes concordam que, por força do decidido em liminar referendada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 7222/DF, a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional pelas entidades que atendam, no mínimo, 60% dos seus pacientes pelo SUS deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União, de modo que a CONTRATADA reconhece que eventual insuficiência do recurso federal de que trata essa cláusula não enseja a exigibilidade de recursos adicionais junto ao



CONTRATANTE, não sendo admitida a invocação da Lei Federal n.º 14.434/2022 como fundamento para pedido de repactuação contratual.

7.4.4. Caso a CONTRATADA decida aportar recursos além dos repassados pelo ente federal para cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal n.º 14.434/2022, fica ciente que utilizará recursos próprios por sua discricionariedade, não sendo a quantia incrementada exigível do CONTRATANTE sob qualquer fundamento.

7.4.5. O repasse da assistência financeira de que trata a referida portaria observará o procedimento e o cronograma incorporados no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, bem como eventuais outras normas federais que vieram a complementar ou a substituir tais atos.

7.4.6. A assistência financeira de que trata essa cláusula observará cronograma mensal, conforme estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 06, de 2017, e terá variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados à CONTRATADA.

7.4.7. Os valores repassados à CONTRATADA com fundamento nesta cláusula corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo CNES, pelo Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais vinculados à CONTRATADA que serão informados ao órgão federal.

7.4.8. A CONTRATADA compromete-se a fornecer, a preencher e a manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pelo CONTRATANTE e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 06, de 2017.

7.4.9. A CONTRATADA é responsável pela veracidade dos dados informados para cálculo do valor que lhe será destinado a título de assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

7.4.10. A CONTRATADA compromete-se a destinar os recursos federais previstos nesta cláusula à finalidade para a qual estão sendo repassados, devendo prestar contas ao CONTRATANTE da aplicação adequada dos recursos.

7.4.11. A CONTRATADA fica ciente que deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados pelo recurso de que trata essa cláusula.

7.4.12. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata esta cláusula.

7.4.13. O pagamento do auxílio de que trata essa cláusula fica condicionado ao repasse ao CONTRATANTE de recurso destinado à CONTRATADA pelo Fundo Nacional da Saúde com essa finalidade.



7.5. DO INCREMENTO TEMPORÁRIO DE CUSTEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS

7.5.1. Integra o Contrato o incremento temporário de custeio, que distribui os recursos financeiros do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado do Rio Grande do Sul, referentes ao Programa Nacional de Redução de Filas – PNRF, instituído pela Portaria GM/MS nº 90/2023, que será repassado à CONTRATADA em conformidade com os critérios estabelecidos nos atos normativos do Ministério da Saúde e nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS relativas à pactuação da distribuição dos recursos.

7.5.1.1. O pagamento do valor mensal do incremento se dará de forma pós-fixada, de acordo com a produção apresentada e aprovada nos sistemas do DATASUS.

7.5.1.2. Os pagamentos serão realizados com recursos do Ministério da Saúde, condicionados ao repasse dos valores pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde.

7.5.1.3. O prazo para execução dos procedimentos vinculados ao Programa é até 2 de fevereiro de 2025, sujeito a prorrogações, conforme as normativas do Ministério da Saúde.

7.6. DO REPASSE DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL (XXX OU ESTADUAL)

7.6.1. Integra o presente contrato o Incremento Temporário ao custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, autorizado por intermédio da **Emenda Parlamentar Federal nº XXX**, referido na **Portaria GM/MS nº XXXX/XXXX**, no valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXX)**, o qual deverá ser aplicado pela CONTRATADA de acordo com o disposto na Portaria GM/MS nº XXX.

7.6.1.1. O incremento temporário autorizado pela Emenda Parlamentar será repassado à CONTRATADA condicionado à juntada do Plano Operativo aprovado ao respectivo processo de pagamento, bem como à transferência financeira pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, respeitando as condições estabelecidas na Portaria GM/MS nº XXX/20XX.

OU

7.6.1. Integra o presente contrato o Incremento Temporário ao custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, autorizado por intermédio da **Emenda Parlamentar Estadual XXX**, referido na **Portaria SES nº XXX/20XX**, no valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXX)**, o qual deverá ser aplicado pela CONTRATADA de acordo com o disposto na Portaria SES nº XXX/20XX.

7.6.1.1. O incremento temporário autorizado pela Emenda Parlamentar será repassado à CONTRATADA condicionado à juntada do Plano Operativo aprovado ao respectivo



processo de pagamento, respeitando as condições estabelecidas na Portaria SES nº XXX/20XX.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os valores deste contrato que se refiram a recursos de natureza federal, estabelecidos em conformidade com os critérios de remuneração de serviços definidos pela direção nacional do SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, tendo como referência os valores da Tabela SUS, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

8.2 Os valores deste contrato que se refiram a recursos de origem estadual, em especial aqueles com natureza de incentivos, serão revisados em consonância com o estabelecido nas normas que instituem e regulamentam estes pagamentos, observada a disponibilidade financeira e os limites orçamentários, bem como a autonomia estadual na fixação de tais valores.

8.2.1 Uma vez que os incentivos estaduais não se confundem com as verbas pagas para o custeio direto da prestação de serviços, tratando-se de valores voltados ao fomento de ações e serviços de saúde selecionados por decisão discricionária do gestor estadual, não há direito subjetivo à revisão periódica destes valores.

8.3. Os valores do Contrato serão atualizados quando houver revisão ou atualização do Documento Descritivo.

8.4. A atualização do valor contratual em decorrência do acréscimo de incentivos federais ou estaduais, recursos de emendas parlamentares, recursos de custeio ou outros incrementos de valores excepcionais e temporários pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, em conformidade com o artigo 133 da Lei Federal 14.133/2021, desde que o incremento financeiro esteja desvinculado de novos serviços ou de contraprestações específicas ou adicionais imputados à CONTRATADA, além daqueles constantes neste instrumento.

8.4.1 A inclusão dos valores a que faz referência este item nos contratos só poderá ocorrer após certificado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA atende a todos os requisitos exigidos para a sua percepção.

8.4.2 Os valores a que faz referência este item serão incluídos nas cláusulas relativas ao financiamento federal ou estadual, a depender da origem dos recursos.

8.4.3 A prestação de contas dos valores a que faz referência este item se dará na forma como estabelecido pelos atos que instituem e regulamentam os respectivos recursos, ficando a CONTRATADA ciente de que deverá prestar contas sempre que solicitado pela CONTRATANTE, bem como que a sua utilização está sujeita à fiscalização pelo Ministério da Saúde, além dos demais órgãos de controle interno e externo, que poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o seu uso regular.



8.5. A atualização do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela SUS, a compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares desvinculadas de contraprestação específica, até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, em conformidade com o artigo 133 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo como índice oficial dos contratos do Estado.

9.2. O reajuste a que faz referência esta cláusula não incidirá quando o pagamento não tiver ocorrido em razão de mora ou de ausência de repasse do recurso financeiro pertinente pelo Fundo Nacional da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

10. A avaliação da aplicação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC e pelas áreas técnicas da SES/RS, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão - Federal ou Estadual, considerando o Documento Descritivo.

Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos Federais

10.1. A avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor constante no item 7.2.1.1. é distribuído da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o cumprimento de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% (noventa por cento) das metas gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o cumprimento de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% (noventa por cento) das metas gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao



Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

10.1.1. Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

10.1.2. Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e o Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos Estaduais

10.2. A avaliação e o monitoramento dos recursos estaduais seguirá os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada recurso habilitado, em conformidade com o Documento Descritivo.

10.2.1. O controle e a fiscalização consistem no monitoramento deste Contrato e dos requisitos previstos no programa ASSISTIR, realizado ordinariamente pelo fiscal, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC e pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde, nos termos da Portaria SES nº 537/2021, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021, e suas atualizações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As dotações orçamentárias são as seguintes:

RECURSO DO TETO FEDERAL	
U.O:	XXXXXXXXXX
Atividade:	XXXXXXXXXX
Recurso:	XXXXXXXXXX
Natureza da Despesa:	XXXXXXX

XXXXXXXXXX RECURSO ESTADUAL	
U.O:	XXXXXXXXXX
Atividade:	XXXXXXXXXX
Subprojeto:	
Recurso:	XXXXXXXXXXXXXX
Natureza da Despesa:	XXXXXXXXXXXXXX



Valor Mensal:	
Valor Anual:	

@@TabelaOrcamento

11.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.

11.2. A CONTRATADA prestará os serviços no município de @@ESTABELECIMENTO_MUNICIPIO/RS.

11.3. Conforme Declaração emitida pela CONTRATADA em XXXX, às folhas nº XXXX do processo da contratação, não ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

OU

11.3. Conforme Declaração emitida pela CONTRATADA ou MUNICÍPIO em XXXX, às folhas nº XXXX do processo da contratação, ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota de XX% (XXX por cento), sendo @@ESTABELECIMENTO_MUNICIPIO/RS, o município beneficiário do referido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

12. Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

I – Fiscal do Contrato;

II - Comissão de Acompanhamento do presente contrato;

III – Componentes Federal e Estadual de Auditoria.

12.1. A atuação do Fiscal do Contrato e da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC observará as regras estabelecidas na Portaria SES nº 378/2022, que institui o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos e estabelece as regras para a fiscalização dos contratos de prestação de serviços hospitalares celebrados pela gestão estadual do SUS e apuração de irregularidades contratuais, e as demais normas que a substituírem ou alterarem.

12.2. O Fiscal do Contrato e a Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC acompanharão a execução do presente Contrato e o cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo, avaliarão a qualidade da atenção à saúde dos usuários e apurarão irregularidades.



12.3. Os integrantes da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC serão designados por Portaria do Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, publicada no Diário Oficial do Estado, conforme as indicações dos órgãos representados.

12.4. Com base no relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC serão aplicados os reguladores da Cláusula Décima e poderá ser revisto o Documento Descritivo.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Contrato e à Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

12.6. A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

12.7. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Auditoria do Sistema Único de Saúde os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além de manter e apresentar, quando solicitado e não de forma consolidada, os registros escriturais e contábeis, completamente independentes e individualizados, para demonstrar receitas e despesas de cada filial e/ou hospital administrado pela CONTRATADA, bem como apresentar contabilidade demonstrativa de apuração de custos setoriais segundo os diferentes departamentos.

12.8. A CONTRATADA, com relação aos incentivos estaduais, fica submetida às obrigações, ao processo de controle, à fiscalização e às sanções administrativas previstas na Portaria SES nº 537/2021, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021, e suas atualizações, bem como na Portaria SES nº 1238/2022 e suas alterações, que regulamenta o Incentivo Estadual para Hospitais Próprios - IEHP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13. O Contrato poderá ser alterado, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, para inclusão de recursos destinados à CONTRATADA por normativa federal ou estadual, bem como conforme as demais possibilidades previstas no presente instrumento, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser transfigurado.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



13.3. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Das Infrações Administrativas

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

14.1.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

14.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o CONTRATADO:

14.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da divulgação da contratação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP;

14.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do Contrato;

14.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do Contrato;

14.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

14.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

14.2.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei e em outros atos normativos, as penalidades previstas no subitem 14.2.3.



4.2.2. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Portaria SES nº 378/2022 (que regulamenta as Comissões de Acompanhamento do Contrato e o processo de apuração de irregularidade) ou norma que a substitua, na Portaria SES nº 537/2021 (que regulamenta o Programa ASSISTIR) ou norma que a substitua, na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

14.2.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria, as seguintes sanções:

14.2.3.1. advertência, para a infração prevista no subitem 14.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3.2. multa/dia;

14.2.3.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 14.1.1.2. 14.1.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 14.1.1.5. a 14.1.1.8;

14.2.3.5. suspensão temporária dos serviços objetos da infração;

14.2.3.6. suspensão definitiva dos serviços objetos da infração;

14.2.3.7. desconto e/ou suspensão dos valores dos incentivos estaduais, desabilitação do tipo de serviço, conforme disposto na Portaria SES nº 537/2021, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021, e suas atualizações.

14.2.3.7.1. A desabilitação da CONTRATADA ao recebimento de incentivo do Programa ASSISTIR pode se dar a critério da gestão estadual do Sistema Único de Saúde, independentemente da aplicação de pena por descumprimento do Contrato.

14.3. Da Aplicação das Sanções

14.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso da multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.3.2. A multa/dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, podendo ser impostos até 20 (vinte) dias/multa.

14.3.2.1. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo deduzido do valor do primeiro faturamento subsequente à cominação definitiva da multa.

14.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



14.3.4. A suspensão temporária das internações será determinada para que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser convertido em suspensão definitiva dos serviços objetos da infração.

14.3.5. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

14.3.6. Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.7. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

14.3.8. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14.3.9. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão da CONTRATADA no CFIL/RS.

14.3.10. Após decisão final definitiva do processo de Auditoria instituído pela Lei Estadual nº 11.867/2002, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA a retenção de valores decorrentes de glosa total ou parcial no processamento dos registros do Sistema oficial (SIA/SUS, SIH).

14.3.10.1. A retenção de valores será realizada no faturamento do mês subsequente à decisão final.

14.3.11. As penalidades decorrentes dos processos instaurados pela Auditoria Estadual do SUS para apuração de irregularidades, com base na Lei Estadual nº 11.867/2002, após esgotados os recursos cabíveis, poderão ser satisfeitas mediante retenção de valores nos pagamentos derivados do presente Contrato, desde que remetida notificação à CONTRATADA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente proposta de parcelamento a ser avaliada pela Direção do Departamento de Gestão da Atenção Especializada - DGAE, que deverá considerar a proporção entre o valor da penalidade e o valor do pagamento mensal decorrente do Contrato, de modo a preservar o interesse público na manutenção da atividade do prestador.

14.3.12. O não atingimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, constatado nos lançamentos realizados pela CONTRATADA nos Sistemas do DATASUS, em especial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado), implicará na adequação do pagamento aos



percentuais efetivamente executados, mediante a suspensão parcial ou redução do repasse do recurso financeiro pelo gestor estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

15.1. O prazo de duração do Contrato é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

15.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.3. O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos.

15.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137, com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção antecipada do Contrato deverá observar os seguintes requisitos:

16.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

16.3.3. apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regramentos do Sistema Único de Saúde e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

19.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

19.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

19.3. As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

19.4. O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

19.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, com renúncia expressa a qualquer outro.

20.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

@@SECRETARIO_NOME



@@SECRETARIO_CARGO

@@ESTABELECIMENTO_REPRESENTANTE_NOME

**@@ESTABELECIMENTO_REPRESENTANTE_CARGO
DA/DO @@ESTABELECIMENTO_RAZAO_SOCIAL**